

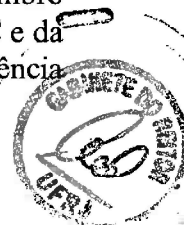


100
140
9

Convênio n.º 24/2020

Que entre si celebram a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisa e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, registrado no SICONV sob o n.º 406530/2020, visando o apoio ao desenvolvimento do projeto intitulado "Núcleo Integrado de Assistência e Pesquisa da Saúde do Idoso - NIAPSI", que tem como objetivo geral a implantação do Núcleo Integrado de Assistência e Pesquisa da Saúde do Idoso (NIAPSI), um projeto translacional de assistência, ensino, extensão e pesquisa em saúde no envelhecimento, tornando-se um Centro de Referência de assistência ao idoso no estado do Rio de Janeiro.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pelo Dec. n.º 14343/20, denominada Universidade do Brasil, posteriormente alterada pela Lei n.º 452 de 05 de Julho de 1937, com nome de Universidade Federal do Rio de Janeiro, com estatuto aprovado pelo Dec. n.º 66536 de 06 de Maio de 1970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.663.683/0001-16 e sede localizada na Av. Pedro Calmon, n.º 550, Prédio da Reitoria da UFRJ, Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Magnífica Reitora Denise Pires de Carvalho, adiante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISA E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Fundação de apoio à UFRJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.060.999/0001-75, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-972, neste ato representada por sua Diretora Superintendente Angela Maria Cohen Uller, credenciada como Fundação de apoio, mediante Portaria Conjunta nº 81, de 28 de dezembro de 2015, prorrogada pela Portaria Conjunta n.º 42, de 24 de julho de 2017 da SESU/MEC e da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência



161
141
P

e Tecnologia, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, acordam em celebrar o presente **CONVÊNIO n.º 24/2020**, ao qual se aplicam as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986; da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e pelo Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014; do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016. Fica caracterizada a dispensa de licitação, em conformidade com o inciso XIII, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Convênio tem como finalidade específica o apoio, pela **CONVENENTE**, aos serviços de gestão administrativa e financeira do projeto intitulado **“Núcleo Integrado de Assistência e Pesquisa da Saúde do Idoso - NIAPSI”, que tem como objetivo geral a implantação do Núcleo Integrado de Assistência e Pesquisa da Saúde do Idoso (NIAPSI), um projeto translacional de assistência, ensino, extensão e pesquisa em saúde no envelhecimento, tornando-se um Centro de Referência de assistência ao idoso no estado do Rio de Janeiro**, nos termos do anexo I, parte integrante deste instrumento, e do item 5.4. deste Convênio 24/2020.

1.2. Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do presente instrumento serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

1.3. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Os serviços ora pactuados reger-se-ão pelas seguintes condições:

2.1.1 É vedado à Conveniente subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora pactuados (art.1º, parágrafo 4º, da Lei nº 8.958/94).

2.1.2 É vedado à Conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais (art.6º, inciso II, da Lei nº 6.170/07).

2.2. São obrigações da Conveniente:

2.2.1. Os recursos provenientes do presente convênio gerenciados pela **CONVENENTE** deverão ser mantidos em conta específica aberta exclusivamente para o presente projeto (art. 4º-D, parágrafo. 2º da Lei nº 8.958/94).

2.2.2. A **CONVENENTE** deverá garantir o controle contábil específico do recurso aportado e utilizado no presente projeto, de forma a garantir o ressarcimento à **CONCEDENTE** (Art. 4º-D, parágrafo 3º, da Lei nº 8.958/94).

2.2.3. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de



162
142
142
142

serviço devidamente identificados, na forma do art. 4º-D, caput, da Lei nº 8.958/94).

- 2.2.4. Observar o disposto na Lei 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/2010 e devidas atualizações, em especial, no tocante aos requisitos, limites e vedações dispostas nessa legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR QUE SERÁ REPASSADO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. Para cumprimento do objeto conveniado está previsto o repasse à **CONVENIENTE** da importância de **R\$ 371.925,18 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos)** no elemento de despesa 33.50.39, referente a Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, previsto no item 6.6, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, contidas no Anexo I.

3.3. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.1. A **CONVENIENTE** somente poderá utilizar os aludidos rendimentos após a expressa autorização da **CONCEDENTE**.

3.4. Os recursos orçamentários necessários à viabilização do projeto são oriundos da Emenda da Bancada Estadual do Rio de Janeiro n.º 71200007.

3.5. Os recursos recebidos deverão ter seus valores registrados junto ao SICONV.

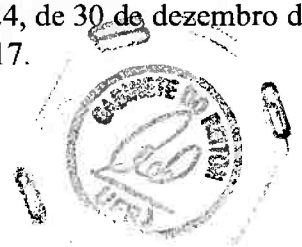
3.6. As movimentações de recursos deverão ser feitas por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária.

3.7. Os recursos destinados à execução de Convênios deverão ser mantidos bloqueados em conta específica somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação de regular execução do objeto pelo mandatário.

3.8. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o subitem anterior serão realizados observando-se os seguintes preceitos:

- a) Movimentação mediante conta bancária específica para cada Convênio;
- b) Pagamentos realizados exclusivamente por meio de crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço para despesas constantes do Plano de Trabalho mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro, com a respectiva medição devidamente aferida pelo mandatário;
- c) A transferência de informações relativas a movimentação da conta bancária a que se refere a alínea “a” ao SIAFI e ao SICONV.

3.9. A **CONVENIENTE** restituirá os recursos recebidos por conta deste Convênio, nos casos previstos na PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, com suas alterações, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2017.



163
143
143

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONCEDENTE pagará a título de ressarcimento à CONVENIENTE o valor realizado de despesas administrativas, com recursos transferidos pela UFRJ, até o limite de **R\$ 25.104,95** (vinte e cinco mil, cento e quatro reais e noventa e cinco centavos), desde que expressamente autorizadas e demonstradas no plano de trabalho e efetivamente comprovadas.

4.1.1 Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

5.1. Constituem obrigações da CONVENIENTE:

5.1.1. Cumprir este convênio, bem como sua execução, de acordo com as normas do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº.93.872, de 23 de dezembro de 1986, e da PORTARIA INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016.

5.1.2. Atender à Resolução do Consuni n.º 02/2006 e às suas posteriores alterações e, em especial, o contido nos incisos I e IV do art. 2º.

5.1.3. A CONVENIENTE respeitará a preservação e exploração de direitos autorais, patentários e outros, que são de responsabilidade e propriedade plena da CONCEDENTE, consequentemente, podendo, esta última, se utilizar de obras, produtos, processos, programas de computador, know how, etc., resultantes do Projeto, sem sofrer qualquer tipo de penalidade ou ônus.

5.1.4. Em caso de dano aos materiais, insumos e equipamentos de propriedade da Universidade em virtude do desenvolvimento do projeto, esta deverá ser ressarcida, na íntegra, pela CONVENIENTE.

5.1.5. E de acordo com as exigências da PORTARIA INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016:

5.1.5.1. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos, mantendo-os atualizados;

5.1.5.2. Obrigatoriamente restituir recursos, nos casos previstos nesta portaria;

5.1.5.3. Obrigatoriamente manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

5.1.5.4. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela PORTARIA INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como aos locais de execução do objeto.

5.1.5.5. O CONVENIENTE deverá inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste convênio que permitam o livre acesso



dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

5.1.5.6. Obrigatoriamente relatar e retornar a **CONCEDENTE** toda a descoberta de direitos autorais, patentários e intelectuais, para que esta possa providenciar sua preservação e exploração.

5.1.6. Atuar em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria da infraestrutura limitando às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

5.1.7. É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

5.1.7.1. Atividades como manutenção predial ou estrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento do número de pessoal; e

5.1.7.2. Realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Instituição apoiada.

5.1.8. A **CONVENIENTE** observará, quanto à alocação de profissionais, o disposto no nos §§ 3º e seguintes, do artigo 6º do Decreto 7.423/2010, o seguinte:

5.1.8.1. Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à concedente, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

5.1.8.2. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da concedente poderão ser realizados projetos com colaboração do conveniente, com participação de pessoas vinculadas à concedente, em proporção inferior à prevista no item 3.1.10.1, observado o mínimo de um terço.

5.1.8.3. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da concedente poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à mesma em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a conveniente.

5.2. A **CONVENIENTE** deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

5.3. A **CONVENIENTE** deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.



5.4. A **CONVENIENTE** deverá proceder à execução do presente convênio observando estritamente o seguinte Plano de Trabalho:

PLANO DE TRABALHO		
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		5.4.3 Valor (R\$ 1.00)
5.4.1 Código da Despesa*	5.4.2 Especificação	
33.90.39-79	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica Despesas operacionais e administrativas	25.104,95
33.90.36-99	Serviço de Terceiros – Pessoa Física (pagamento de pessoas físicas – médico, biomédicos, psicólogos, professores de educação física e estudantes bolsistas)	126.666,66
33.91.47-99	Obrigações tributárias e contributivas sobre o pagamento de pessoas físicas	25.333,34
33.90.30-99	Material de consumo nacional (aquisição de insumos para pesquisa e detecção de biomarcadores)	64.020,23
33.90.30-99	Material de consumo importado (aquisição de insumos para pesquisa e detecção de biomarcadores)	109.000,00
33.91.47-10	Taxas – Despesas de importação para aquisição de material de consumo importado	21.800,00
	Total do Projeto	371.925,18

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

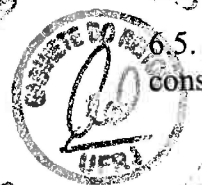
6.1. Atender os aspectos jurídicos formais e acolher a PORTARIA INTERMINISTERIAL n.º 424, de 30 de dezembro de 2016.

6.2. Atender ao regulamento interno da **CONCEDENTE**, contido na Resolução Consuni n.º 02/2006.

6.3. Fica vedado à **CONCEDENTE** o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, atualizada pela lei n.º 12.349/2010 e pelo Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, e responsabilizar-se a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art.º 4 da referida Lei.

6.4. É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.5. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade,



mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

6.6. Está previsto o repasse, pela **CONCEDENTE**, da importância estipulada no item 3.1. conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

6.6.1. A data de repasse estipulada no cronograma de desembolso poderá ser alterada de ofício pela concedente, caso haja atraso no recebimento dos recursos.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Valores do Concedente (R\$ 1.00)		
N.º PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	2020	371.925,18

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL

7.1. A execução física do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **CONCEDENTE**, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, ou seja, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade e reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

7.2. A **CONCEDENTE**, através da Portaria de n.º 6221, de 10 de setembro de 2020, resolve designar ao servidor Marcelo Moraes Benes, matrícula SIAPE 3071515, a atribuição de fiscalizar este convênio, estando desta forma responsável por acompanhar sua execução, de modo a garantir a consecução do objeto.

7.3. O fiscal seguirá orientações da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de novembro de 2016, bem como aplicará, subsidiariamente, a legislação federal pertinente.

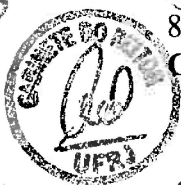
7.4. As atividades do fiscal iniciar-se-ão com o início da execução do objeto e terminarão com a consecução do mesmo, devendo registrar as ocorrências no SICONV a partir da data do início da execução até 5 (cinco) dias após o término da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A execução do objeto deste Convênio n.º 24/2020 não acarretará qualquer ônus para a **CONCEDENTE**, no que se refere ao pagamento da Taxa de Administração, podendo a **CONVENIENTE**, apenas ser ressarcida das despesas que suportar relativamente à execução deste Convênio, desde que reconhecido e autorizado previamente pela **CONCEDENTE** de acordo com o art. 38, §1º, II, da PORTARIA INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016.

8.2. A **CONVENIENTE** disporá de valor a ser repassado para realização de despesas, devendo registrar, no SICONV, o beneficiário final do pagamento.

8.3 O valor total repassado para o ressarcimento de despesas administrativas suportadas pela **CONVENIENTE**, nos termos dos itens 8.1 e 8.2, estará em consonância com o disposto na



PORTARIA INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016.

8.4. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na referida Portaria.

8.5. É vedado à **CONVENENTE** efetuar pagamento em data posterior a estipulada para execução do objeto, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Convênio compreende o período necessário para a execução do objeto, o tombamento de bens e a prestação de contas.

9.2. A execução do objeto **iniciar-se-á** na data de sua assinatura e **terminará** no dia 30 de setembro de 2023.

9.3. A Prestação de Contas deverá ser apresentada, pela **CONVENENTE**, em até 15 (quinze) dias da data de término estipulada no item 9.2.

9.4. O tombamento dos bens ocorrerá em 75 (setenta e cinco) dias da data de término estipulada no item 9.2, quando não se mostrar mais conveniente para a **CONCEDENTE** praticar tal ato em período anterior.

9.5. Fica estabelecida a vigência deste Convênio da data de sua assinatura até o dia 14 de dezembro de 2023.

9.6. A vigência do presente convênio poderá ser prorrogada de ofício pela **CONCEDENTE**, antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo esta estendível somente pelo exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

10.1. O presente instrumento Convenial poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONCEDENTE** nos casos enumerados nos incisos do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Poderá, ainda, o presente Convênio ser rescindido por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente e a Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016.

10.3. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

10.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TOMBAMENTO DOS BENS

11.1. Compete à **CONVENENTE** atendendo as exigências da Portaria Interministerial n.º



424, de 30 de dezembro de 2016, declarar a **CONCEDENTE** os bens adquiridos, no ato da aquisição, e em por ocasião da Prestação de Contas, os bens remanescentes da conclusão ou extinção do presente Convênio, ou seja, aqueles que tenham sido produzidos, transformados ou construídos devido ao presente instrumento.

11.2. Os bens adquiridos para utilização neste Projeto, com recursos deste Convênio, serão de propriedade da **CONCEDENTE**, que decidirá acerca de suas utilizações, cessão e ressarcimento, durante e após a conclusão do objeto deste instrumento, devendo a **CONVENENTE** zelar pela garantia, qualidade e segurança dos mesmos.

11.2.1. A **CONVENENTE**, para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços relacionados à execução do presente convênio, deverá observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública e em especial o regulamento estabelecido pelo Decreto 8.241/2014 para as aquisições e contratações de obras e serviços pelas fundações de apoio.

11.3. Os referidos bens poderão a critério do dirigente máximo da **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, devendo a **CONVENENTE** zelar pela garantia, qualidade e segurança dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A **CONVENENTE** deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, incluindo-se a apresentação de Prestações de Contas Parciais de 03 em 03 meses a partir do início da execução do objeto conveniado.

12.2. O prazo para apresentação das Prestações de Contas deverá observar o estipulado no item 9.3 do presente convênio.

12.3. Compete à **CONVENENTE** atender as exigências da PORTARIA INTERMINISTERIAL n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, relativos ao SICONV:

12.3.1. A obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no SICONV;

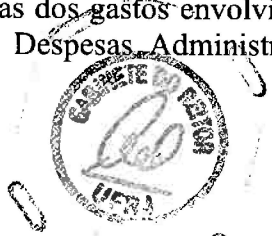
12.3.2. Apresentar à **CONCEDENTE** os documentos comprobatórios de liquidação de despesas (Notas Fiscais, Recibos, DARF's e GPS's) dos recursos financeiros utilizados de acordo com o item 5.4 da Cláusula Quinta do presente Convênio, conforme artigo 36 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como, o artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

12.3.3. As notas fiscais deverão conter o número do Convênio a que estão vinculadas.

12.4. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

12.5. No ato da Prestação de Contas, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, deverá ser apresentada a documentação enumerada no art. 62 da Portaria INTERMINISTERIAL n.º 424, de 30 de dezembro de 2016.

12.6. A **CONVENENTE** deverá prestar contas dos gastos envolvidos na execução do objeto do presente convênio, incluindo-se aqui as Despesas Administrativas. Estas deverão ser comprovadas, por se tratar de ressarcimento.



12.7. A **CONVENENTE** por ocasião do término do prazo do item 9.2., recolherá a importância total não executada à conta única da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES AO CONVÊNIO

13.1. Qualquer modificação ao presente instrumento deverá ser realizada mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pela **CONCEDENTE** e pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das cláusulas conveniais serão aplicadas penalidades previstas nos artigos 55, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à **CONCEDENTE**, após as devidas assinaturas, a publicação deste Convênio, em extrato, no Boletim da UFRJ e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Convênio serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 7.423/2010, Lei nº 8.666 de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Convênio, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONVENENTE** caucionar ou utilizar este convênio para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONCEDENTE**, salvo nos casos previstos em lei.

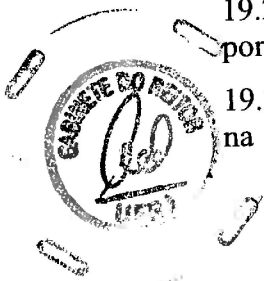
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES

19.1 A celebração pactuada só terá efeito após o cumprimento no prazo de 45 dias, dos pré-requisitos previstos na legislação e/ou exigidos pela UFRJ de acordo com o art. 24 da PORTARIA INTERMINISTERIAL n.º 424, de 30 de dezembro de 2016.

19.2 O prazo estipulado no item 19.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, por ato regulamentar da autoridade máxima do **CONCEDENTE**.

19.3 Após o término do prazo estipulado na cláusula 19.1 e se for o caso, do prazo estipulado na cláusula 19.2, não tendo sido cumprido os pré-requisitos e exigências, o convênio será

169
149
5



extinto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as Partes com o conteúdo e condições acima acordadas, assinam as duas vias originais deste documento de igual teor.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021 .

Carlos Frederico Leão Rocha
Reitor em Exercício
UFRJ
Siape 0310890

DENISE PIRES DE CARVALHO
REITORA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONCEDENTE

Angela Maria Cohen Ueller
ANGELA MARIA COHEN UELLER
DIRETORA SUPERINTENDENTE
COPPETEC
CONVENENTE

Rodrigo de Souza Barbosa
CPF: 074.321.477-36
Gerente Financeiro
Fundação COPPETEC